

**BK I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO**  
**CNPJ nº 37.122.800/0001-95**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**01.DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos treze dias do mês de setembro de 2021, às 17:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, 152, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, Administradora da **BK I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.122.800/0001-95 (“Administradora” e o “Fundo”).

**02.QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) do titular da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; (ii) da Administradora; (iii) Milenio Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Gestora”), sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conj. 161, Pinheiros, CEP 05422-001.

**03.MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Natália Galinari.

**04.CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).

**05.ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da remuneração da Consultoria Especializada; **(ii)** a alteração da cláusula 8.4 do Regulamento do Fundo; **(iii)** a alteração do Glossário constante no Anexo I do Regulamento do Fundo, para incluir a definição de “Valor Líquido”; e **(iv)** se aprovados os itens “i” a “iii” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as alterações aprovadas.

**06.DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, o Cotista aprovou, sem quaisquer restrições:

a) a alteração da remuneração da Consultora Especializada do Fundo, constante no subitem “b” do item 8.1 do Regulamento, à partir da abertura do dia 14 de setembro de 2021, para incluir (i) uma remuneração a título de performance (“Taxa de Performance”); e (ii) uma remuneração variável sobre o Valor Líquido de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, passando o subitem “b” do item 8.1 a vigor conforme segue:

“8.1 (...)

*(b) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada, a Consultora Especializada receberá do Fundo uma remuneração composta pela soma dos seguintes valores:*

*i. A Consultora Especializada receberá uma remuneração de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo;*

ii. *A Consultora Especializada receberá uma remuneração a título de performance (“Taxa de Performance”), devida e paga pelo Fundo, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI-OVER em cada período de apuração, que será apurada e provisionada mensalmente no último Dia Útil de cada mês, até o último Dia Útil de cada semestre civil e paga a Consultora Especializada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do encerramento do semestre civil; e,*

iii. *Adicionalmente, a Consultora Especializada fará jus ao recebimento de uma remuneração variável equivalente a até 7% (sete por cento) sobre o Valor Líquido de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, a ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva Data de Aquisição;*

iv. *Serão deduzidas da remuneração variável de que trata o item “iii” acima, as despesas incorridas junto a intermediários para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aprovadas pela Consultora Especializada, pela Gestora e pela Administradora, caso a caso, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo aos intermediários.”*

- b) a alteração do item 8.4 do Regulamento do Fundo, para excluir a menção à “taxa de performance”, passando a vigor da seguinte forma:

*“8.4 Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou taxas de saída.”*

- c) a alteração do Glossário constante no Anexo I do Regulamento do Fundo, para incluir a definição de “Valor Líquido”, passando a vigor da seguinte forma:

*“Anexo I*

*(...)*

*Valor Líquido*                      *É o resultado (a) do valor de face de cada Direito Creditório, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tal Direito Creditório pelo Fundo, (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos e os descontos legais incidentes, exemplificativamente, tributos, taxas judiciárias, contribuição previdenciária etc., sendo certo que o Valor Líquido será apurado pela Consultora Especializada a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e aprovado pela Gestora.”*

- d) consolidar o Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo à presente Ata, refletindo as alterações aprovadas conforme itens “a” à “c” acima, que passará a vigor à partir da abertura do dia 14 de setembro de 2021.

O Cotista, neste ato declara que: (i) teve acesso à versão marcada do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (ii) autoriza a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

**07.ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

---

**Nivea Mary Yoshida**

Presidente

---

**Natália Galinari**

Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

---

**MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Gestora